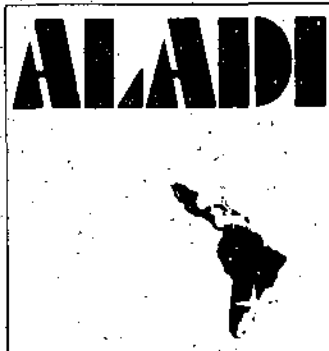


Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL

No. 8

Quarto Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 119.24

27 de julho de 1987

Decreto no. 94.546 de 2/VII/87

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários de Brasil e Bolívia, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 12 de março de 1987, em Montevidéu, o Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre Brasil e Bolívia (Acordo no. 8),

DECRETA:

Artigo 1o. - O Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre o Brasil e a Bolívia (Acordo no. 8), apenso por cópia do presente Decreto (1) será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o. - O Protocolo apenso vigorará a partir da data de sua subscrição.

Artigo 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: D.O.U. de 3/VII/87.

(1) O Quarto Protocolo Adicional mencionado no artigo 1o. foi publicado no documento ALADI/AAP.R/8.4.